



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

04
/

PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de execução na prestação de serviços objetivando: Inscrição de 07 (sete) sendo 05 (cinco) Vereadores e 02 (dois) Comissionados, no pagamento para participar no evento "CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS", a ser realizado nos dias 24 a 27 de março de 2023, na Cidade de Maceió / Al.

1 – PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Dia 24/03/2023

- Credenciamento
- Entrega de material

Dia 25/03/2023

- Palestrante: Diego Carvalho Teixeira
- Tema: Novas Tecnologias e atuação do Vereador: inteligência artificial, marcos regulatórios, proteção de dados e acesso a informação.

Dia 26/03/2023

- Palestrante: Felipe Rosa da Silva
- Tema: Dos direitos e deveres dos vereadores: expectativa e realidade.

Dia 27/03/2023

- Horário a partir das 09:00 horas
- Entrega de Certificados e emissão do relatório final do curso.

2 - HABILITAÇÃO

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante:

2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante:

1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

- 05
4
- 2 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
 - 3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal - ISS, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
 - 5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

3 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1 - O contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 30 (trinta) dias, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b - A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - c - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - d - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e - Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- f - Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

- g - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i - A execução deste contrato será acompanhada

5 - FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.2 - O CONTRATADO se obriga a prestar serviços a CONTRATANTE na área de Contabilidade Pública de interesse da administração pública municipal e de representará aos órgãos competentes em processos em que seja parte a CONTRATANTE.

5.3 - A Câmara Municipal acompanhará os serviços executados pela empresa contratada, solicitando e ou acrescentando os serviços necessários para o bom andamento dos serviços, conforme minuta do contrato em anexo.

Itabi / SE, 06 de março de 2023

Michelle Silva Santos

MICHELLE SILVA SANTOS
Diretora Financeira

APROVO: 06 de MARÇO de 2023.

Gerivaldo Alves de Resende Júnior

GERIVALDO ALVES DE RESENDE JÚNIOR
Presidente da Câmara